



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM E A ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**

**CONTRATO Nº 16/2024**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0447/2023**

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Sérgio Aparecido Cleto.

**CONTRATADA – ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.866.550/0001-74, com sede à Rua Uruana, 93 – Vila Mariana – São Paulo/SP - CEP 04019-070 - telefone(s) (11) 5594-0288 - e-mail(s) emerson@areacom.com.br, neste ato representada por seus sócios proprietários, Emílio Alonso, brasileiro, divorciado, jornalista, portador do RG nº 8.031.253-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 084.547.908-37 e José Antônio Pereira dos Santos Jr, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 17.499.277-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 102.308.948-36.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

**1.1.** O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965, e nº 8.666/1993.

**1.2.** Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 6.555/2008, do Decreto nº 57.690/1966, do Decreto nº 4.563/2002, do Decreto nº 3.722/2001, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018 e as Instruções Normativas SECOM.

**1.3.** Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

nº 02/2023, seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da **CONTRATANTE** junto a públicos de interesse.

**2.1.1.** Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do presente contrato;
- b)** à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do presente contrato;
- c)** à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- d)** à criação de peças publicitárias e compra de veiculações em rádios, TV aberta e outros meios de comunicação tradicionais; à compra de espaço para mídia programática; à contratação de espaço para mídia exterior e à criação de suas peças publicitárias; à contratação de produção para mídias offline, à contratação de design e produção de conteúdo para plataformas digitais e mídias sociais; à contratação de impulsionamento em plataformas, mídias e redes sociais, inclusive por meio de influenciadores digitais; e à contratação de monitoramento e moderação de plataformas, mídias e redes sociais.

**2.1.1.1.** A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

**2.1.1.2.** O estudo e o planejamento, previstos no subitem 2.1, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

**2.1.1.3.** As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

**2.1.2.** Os serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**2.1.2.1.** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.

**2.2.** A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**2.3.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

**3.2.** A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser efetuada pela **CONTRATANTE**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** O valor deste contrato, decorrente da Concorrência nº 02/2023, que deu origem a este instrumento, está estimado em **R\$ 5.928.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil reais)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

**4.2.** A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de ano consta do orçamento da **CONTRATANTE**, de forma que as despesas decorrentes da contratação serão acobertadas dentro do elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.045 – Propaganda e Publicidade (Marketing).

**4.3.** Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

consignadas nos próximos exercícios, no orçamento anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**4.3.1.** Na prorrogação, a **CONTRATANTE** poderá renegociar os preços praticados com a **CONTRATADA**, em decorrência deste certame, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantagem para a administração, no decorrer da execução deste contrato.

**4.3.2.** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a **CONTRATADA**, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.

**4.4.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

**4.5.** No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei nº 8.666/1993.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**5.1.1.** Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

**5.1.2.** Designar preposto responsável pela execução do contrato perante a equipe da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência contratual, para representar a agência sempre que preciso. No caso de ausência do preposto por qualquer motivo, a agência deverá nomear substituto.

**5.1.3.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando acesso à documentação pertinente aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**5.1.4.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo a certificação de qualificação técnica de funcionamento.

**5.1.5.** Não divulgar informações sobre a prestação dos serviços objeto da contratação para terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**5.1.6.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**5.1.7.** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável às suas atividades e se responsabilizar por quaisquer prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos porventura realizados no exterior.

**5.1.8.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos devidos em decorrência do objeto da contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelo Poder Público e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.1.9.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.1.10.** Apresentar, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de situação de regularidade quanto ao adimplemento de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

**5.1.11.** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio **CONTRATANTE**.

**5.1.12.** Responder perante o **CONTRATANTE** e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto da contratação.

**5.1.12.1.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de processos administrativos ou ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto da contratação.

**5.1.13.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**.

**5.1.14.** Se houver reclamação trabalhista relacionada aos serviços prestados, adotar as providências no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e mantê-lo indene de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o obtendo, se houver condenação, ainda que não seja definitiva, reembolsará ao **CONTRATANTE** quaisquer importâncias que este tenha sido obrigado a pagar.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**5.1.15.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

**5.1.16.** Quanto às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei 9.610/1998, solicitar dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

**5.1.17.** Na ocorrência de falhas nas veiculações em programações de mídia eletrônica, apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

**5.1.18.** Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão de direitos autorais vinculados, se for o caso.

**5.1.18.1.** A agência deverá prestar os seguintes serviços ao **CONTRATANTE**: a) manutenção de acervo da propaganda do **CONTRATANTE**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução da contratação e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos; b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

**5.1.19.** Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após assinatura do contrato, que possui, na cidade de São Paulo – SP, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao **CONTRATANTE**, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:

**5.1.19.1.** 01 (um) Diretor Geral: possuir formação acadêmica e experiência comprovada na função;

**5.1.19.2.** 01 (um) Diretor de Atendimento: possuir formação acadêmica e experiência comprovada na função;

**5.1.19.3.** 01 (um) profissional de atendimento: possuir formação acadêmica e experiência comprovada na função;

**5.1.19.4.** 01 (um) profissional de planejamento e pesquisa: possui formação acadêmica e experiência comprovada em planejamento de comunicação e marketing;

**5.1.19.5.** 01 (um) Diretor de Criação: possuir formação acadêmica e experiência comprovada na direção de criação publicitária;

**5.1.19.6.** 02 (dois) profissionais de criação: possuir formação acadêmica e experiência



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

comprovada na criação/redação publicitária;

**5.1.19.7.** 01 (um) profissional de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica): possuir experiência comprovada em produção;

**5.1.19.8.** 01 (um) Diretor de Mídia: possuir formação acadêmica e experiência comprovada em planejamento e execução de mídia;

**5.1.19.9.** 01 (um) profissional de mídia: possuir formação acadêmica e experiência comprovada em planejamento e execução de mídia/mídia digital.

**5.1.19.10.** 01 (um) profissional da área financeira: possuir experiência comprovada no atendimento das demandas relacionadas ao faturamento e emissão de documentos relacionados à prestação de contas de serviços de publicidade, preferencialmente com clientes que integrem, como o Coren-SP, a Administração Pública direta ou indireta da União, Estados ou Municípios.

**5.1.20.** Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais indicados na Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao **CONTRATANTE**.

**5.1.21.** Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com a contratação.

**5.1.22.** Efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária do **CONTRATANTE**, pela agência bancária pagadora.

**5.1.22.1.** A agência informará ao **CONTRATANTE** os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo **CONTRATANTE** e encaminhará relatório até o quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

**5.1.22.2.** Os dados e formato dos controles serão definidos entre a agência e o **CONTRATANTE**, e os relatórios deverão conter, pelo menos, as seguintes informações: data do pagamento do **CONTRATANTE**, data do pagamento da agência, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

**5.1.23.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

**5.1.23.1.** Para tanto, deverá entregar junto ao presente contrato o Termo de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VI do Edital).

**5.1.24.** Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**5.1.25.** Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

**5.1.26.** Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.

**5.1.27.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

**5.1.27.1.** Pertencem à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

**5.1.27.1.1.** O disposto no subitem 5.1.27.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

**5.1.27.2.** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

**5.1.27.3.** A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

**5.1.27.3.1.** O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.27.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

**5.1.28.** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**5.1.29.** Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **CONTRATANTE**:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores aptos que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores especializados nas quais constarão os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários;

IV - exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

V - a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VII - para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação: *“atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”*.

**5.1.29.1.** Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **CONTRATANTE**.

**5.1.29.2.** A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores, dentre outras fontes de referência de preço.

**5.1.29.3.** Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da **CONTRATANTE**.

**5.1.29.4.** Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela **CONTRATADA**, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

**5.1.29.5.** A **CONTRATADA** está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.

**5.1.29.6.** Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

**5.1.29.7.** As disposições deste subitem 5.1.29 não se aplicam à compra de mídia.

**5.1.30.** Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**5.1.30.1.** É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

II – algum dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

**5.1.31.** Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

**5.1.31.1.** A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

**5.1.31.1.1.** A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**5.1.31.1.2.** Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **CONTRATANTE** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

**5.1.32.** Apresentar à **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**5.1.33.** Apresentar à **CONTRATANTE**, como alternativa ao subitem 5.1.32, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**5.1.33.1.1.** O estudo de que trata o subitem 5.1.33 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

**5.1.33.1.1.1.** O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.33.1.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

**5.1.33.1.2.** Ao final do período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

**5.1.33.1.3.** Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.33, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

**5.1.34.** Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

**5.1.34.1.** As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da **CONTRATANTE**.

**5.1.35.** Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto no subitem 5.1.34.

**5.1.36.** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

**5.1.37.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

**5.1.38.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

**5.1.39.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

**5.1.40.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**5.1.41.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

**5.1.42.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.1.43.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.1.44.** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**5.1.45.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

**5.1.45.1.** A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**5.1.46.** Responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**5.1.47.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

**5.1.48.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**5.1.48.1.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**5.1.49.** Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

**5.1.50.** Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela **CONTRATADA**;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.

**6.2.** A juízo da **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

**6.3.** A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** A **CONTRATANTE** avaliará os serviços prestados pela agência antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

**7.1.** A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

**7.1.1.** Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

**7.2.** A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

**7.3.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**7.4.** A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**7.5.** A autorização, pela **CONTRATANTE**, dos planos de mídia e dos serviços executados pela



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

**7.6.** A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

**7.7.** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**7.8.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

**7.9.** À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

**7.10.** A **CONTRATANTE** avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA**, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

**7.10.1.** A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para: apurar a necessidade de solicitar da **CONTRATADA** correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**7.10.2.** Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

**8.1.** Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

**8.1.1.** Desconto de 88% (oitenta e oito por cento) a ser concedido ao contratante, sobre os custos internos dos serviços executados pela **CONTRATADA**, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (Sinapro-SP), referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**8.1.1.1.** Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

**8.1.1.2.** A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de estado e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 8.1.1, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

**8.1.2.** Honorários de 0,50% (meio por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**8.1.3.** Honorários de 1% (um por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente contrato.

**8.1.4.** Honorários de 1% (um por cento), incidentes sobre:

**I)** O volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias (incluindo, a título exemplificativo, a distribuição de peças em plataformas digitais e redes sociais), referentes aos serviços prestados pela contratada na intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização dessa distribuição, quando não proporcione à licitante o desconto de agência, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/1965;

**II)** Os preços dos bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da contratada, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias não enquadradas no subitem anterior (incluindo, a título exemplificativo, a contratação de influenciadores digitais), visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/1965

**8.1.5.** Honorários de 1% (um por cento), incidentes sobre os preços:

I) de renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

II) à reimpressão de peças publicitárias.

**8.1.5.1.** Para fins do disposto no inciso II do subitem anterior, entende-se por reimpressão



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

**8.1.6.** Desconto de 25% (vinte e cinco por cento), a ser concedido ao **CONTRATANTE**, incidente sobre o valor do investimento bruto do anunciante, a título de repasse ao **CONTRATANTE**, correspondente à reversão da parcela do desconto-padrão concedido à licitante pelos veículos de comunicação e divulgação, referente à aquisição de tempos e espaços publicitários, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/1965 [subitem 3.11.2, alínea “a” e Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP].

**8.2.** Os honorários de que tratam o subitens 8.1.2, 8.1.5 e o inciso I do subitem 8.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

**8.3.** A **CONTRATADA** não fará jus:

a) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

d) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

**8.4.** Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de sua exclusiva responsabilidade.

**8.4.1.** Quando houver a autorização excepcional da **CONTRATANTE** para o ressarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de pagamento dos deslocamentos e diárias, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

**8.5.** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

**9.1.** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

**9.1.1.** O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

**9.2.** A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

**9.2.1.** Nas veiculações realizadas no exterior, a **CONTRATADA** apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos de divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

**9.2.1.1.** Se a **CONTRATADA** fizer jus a benefício similar ao desconto de agência de que trata o subitem 9.1, repassará à **CONTRATANTE** o equivalente a 1/4 (um quarto) do desconto que obtiver de cada veículo de divulgação.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

**10.1.** Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da **CONTRATANTE**, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

**10.1.1.** A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

**10.1.2.** A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

perante a **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos.

**10.1.3.** A juízo da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

**10.1.3.1.** Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

**10.2.** Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a **CONTRATADA** solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

**10.2.1.** A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2.

**10.2.1.1.** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**10.2.1.1.1.** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA/IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**10.2.2.** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**10.2.2.1.** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA/IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**10.2.3.** Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

**10.3.** Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.4.** A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela **CONTRATANTE**, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.29.

**10.5.** A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

**10.5.1.** Se a **CONTRATANTE** pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 10.5, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

**10.6.** A **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à **CONTRATANTE**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

**11.1.** Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ da **CONTRATANTE**, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

**11.1.1.** Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**11.1.2.** O fiscal deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

**11.1.3.** As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

*“Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela **CONTRATANTE**, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”*

**11.2.** A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

I – execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1;

II - intermediação e supervisão, pela **CONTRATADA**, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

III - bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

IV - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

**11.2.1.** Na ocorrência de falha local em uma programação em rede nacional de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso III do subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

**11.2.2.** É da responsabilidade da **CONTRATADA** observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à **CONTRATANTE**.

**11.3.** O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 20 (vinte) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

**11.4.** Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 9.2.1 e 9.2.1.1.

**11.5.** No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do subitem 11.2, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.32 ou 5.1.33, perante a **CONTRATANTE**, a impossibilidade de fazê-lo.

**11.5.1.** Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.32 ou 5.1.33, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;

**a2)** como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a1' deste subitem, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

**b)** Mídia Exterior:

**b1)** Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**b2)** Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**b3)** Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**b3.1)** Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

**c)** Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo citados nos subitens 5.1.32 ou 5.1.33.

**11.5.2.** As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

'c' do subitem 11.4.1 serão estabelecidas formalmente pela **CONTRATANTE**, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

**11.6.** Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line*, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no site do Tribunal Superior do Trabalho.

**11.6.1.** Se a **CONTRATADA** não estiver cadastrada no SICAF ou se sua situação no sistema apresentar documentação obrigatória vencida, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

**11.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**11.7.1.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.8.** No caso de eventual atraso de pagamento pela **CONTRATANTE**, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que a **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$E = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**11.8.1.** Considera-se etapa, para fins do subitem 11.7, os serviços prestados pela **CONTRATADA** relativo aos bens e serviços especializados prestados por fornecedores e as contratações de espaços ou tempos publicitários, junto a veículos de divulgação.

**11.8.2.** A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**11.9.** A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

**11.10.** Cabe à **CONTRATADA** efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da **CONTRATANTE**, pela agência bancária pagadora.

**11.10.1.** A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela **CONTRATANTE** e encaminhará relatório até o décimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

**11.10.1.1.** Os dados e formato dos controles serão definidos pela **CONTRATANTE**, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da **CONTRATANTE**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

**11.10.2.** O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e 11.10.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

**11.10.2.1.** Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.

**11.10.2.2.** Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.10.2, a **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

**11.10.2.3.** Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA**, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

**11.10.3.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.11.** A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1.** A **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, conforme disposto no subitem 4.1 deste contrato.

**12.1.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da **CONTRATANTE**, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**.

**12.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do subitem 13.7.3 da Cláusula Décima Terceira.

**12.1.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 12.1 e 12.1.1, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.

**12.2.** Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

- ☉ caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- ☉ seguro-garantia;
- ☉ fiança bancária.

**12.3.** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**12.4.** Se a opção for pelo seguro-garantia:

a) a apólice indicará a **CONTRATANTE** como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

**12.5.** Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

**12.6.** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**12.7.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- III) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- IV) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.7.1.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.7.

**12.8.** Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

**12.9.** Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

**12.10.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

**12.11.** Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

**12.12.** Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

**12.13.** O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

**12.14.** A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

**12.14.1.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

**12.15.** A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 12.2 deste contrato.

**12.15.1.** Aceita pela **CONTRATANTE**, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

II – Multa de mora e multa compensatória;

III - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**13.2.** A autoridade competente considerará, na aplicação das sanções, a gravidade da conduta da **CONTRATADA**, o caráter preventivo/pedagógico da sanção, o dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**13.2.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.2.** Poderá deixar de ser imputada sanção à contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento contratual; de manifestação da GECOM – Gerência de Comunicação, justificando e demonstrando que o ocorrido derivou de atos ou fatos imputáveis à **CONTRATANTE**; ou de acatamento, pela **CONTRATANTE**, das justificativas da **CONTRATADA**, nos demais casos.

**13.2.3.** As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

**13.2.4.** As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela **CONTRATANTE**.

**13.2.4.1.** A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no SICAF.

**13.3.** A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - a advertência e as multas serão aplicadas pelo gestor deste contrato;

II - caberá à autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro do Ministério ao qual a **CONTRATANTE** está subordinada ou vinculada.

**13.4.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.5.** Durante a execução contratual, as seguintes ocorrências poderão ensejar a aplicação de penalidades à contratada, conforme tabela abaixo:

**Tabela 1 – Correspondência entre Infrações e Grau Máximo**

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU MÁXIMO
1	Não operar como organização completa, prejudicando o fornecimento dos serviços com qualidade.	Bimestral	5
2	Demora para centralizar o comando da publicidade do contratante na cidade de São Paulo, onde, para esse fim, a agência manterá escritório, sucursal ou filial.	Mensal	5
3	Não executar, com seus recursos próprios, todos os serviços relacionados com o objeto da contratação, mediante demanda do contratante.	Bimestral	6
4	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto da contratação, profissionais indicados na proposta técnica, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Bimestral	3
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem conhecimento e anuência do contratante.	Por ocorrência	2
6	Não emendar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir ao contratante todas as vantagens obtidas.	Por ocorrência	6
7	Não observar as especificações estipuladas pelo contratante no fornecimento de produtos e serviços relacionados ao objeto da contratação.	Por ocorrência	6
8	Não exercer controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pelo contratante.	Por ocorrência	6
9	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto da contratação.	Por ocorrência	6
10	Não cumprir as condições estabelecidas na contratação para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao contratante.	Bimestral	5
11	Não cumprir os prazos estabelecidos pelo contratante na prestação dos serviços objeto da	Por ocorrência	4



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU MÁXIMO
	contratação.		
12	Provocar prejuízos e danos ao contratante devido à demora, omissão ou erro na prestação dos serviços objeto da contratação.	Por ocorrência	5
13	Não tomar providências imediatas em caso de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do contratante.	Por ocorrência	5
14	Não repassar ao contratante todas as vantagens obtidas em negociações de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação.	Por ocorrência	6
15	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses do contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Por ocorrência	6
16	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos na contratação, quanto aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do contratante.	Por ocorrência	6
17	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissões de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).	Por pedido	4
18	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução da contratação, sem autorização prévia e por escrito do contratante.	Por ocorrência	6
19	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar	Por ocorrência	5



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU MÁXIMO
	de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma e evitar ações publicitárias do contratante em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.		
20	Não apresentar ao contratante, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Por campanha	3
21	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e em que algum dirigente ou empregado da contratada tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Por ocorrência	6
22	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada ao objeto da contratação, sem a autorização prévia do contratante.	Por ocorrência	6
23	Recusar-se a encaminhar, sempre que solicitado pelo contratante, sem ônus para este, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga em formato aberto e fechado.	Por ocorrência	5
24	Não zelar pelo irrestrito e integral sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação do contratante e violar os dispositivos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).	Por ocorrência	6
25	Divulgar informações sobre a prestação dos serviços objeto da contratação, ainda que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização do contratante.	Por ocorrência	6
26	Recusar o ressarcimento ao contratante de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Por recusa indevida	6
27	Não prestar o devido esclarecimento ao	Por	6



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU MÁXIMO
	contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores notificados que envolvam a contratada.	ocorrência	
28	Não cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto da contratação.	Por descumprimento	5
29	Não cumprir a legislação trabalhista, fiscal ou previdenciária com relação a seus empregados.	Por empregado	5
30	Não manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Bimestral	6
31	Não apresentar, quando solicitado pelo contratante, a comprovação de cumprimento de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.	Por ocorrência	6
32	Ensejar prejuízos ou a imputação de infrações ao contratante em virtude da prestação dos serviços objeto da contratação.	Por prejuízo ou imputação	6
33	Não realizar o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como das contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, e demais deveres, ônus ou encargos que venham a ser criados e exigidos pelo Poder Público e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.	Por ocorrência	6
34	Não observar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental previstas na contratação.	Semestral	2
35	Plágio de campanhas publicitárias e de ações de comunicação já realizadas por outras instituições ou empresas.	Por ocorrência	6
36	Entrega de materiais de comunicação sem a aplicação de ajustes apontados pelo contratante e devidamente registrados por e-mail; entrega de peças gráficas e digitais cujo texto e composição foram elaborados pela agência, contendo erros.	Por ocorrência	6
37	Executar qualquer serviço demandado por agentes do Coren-SP que não tenham competência para tanto (não correspondam aos fiscais e gestores do	Por ocorrência	6



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU MÁXIMO
	Contrato ou não representem a Diretoria ou a Presidência do Coren-SP).		
38	Caucionar ou utilizar a contratação como garantia para qualquer operação financeira.	Por ocorrência	6
39	Atraso superior a 7 (sete) dias para apresentação de comprovantes de repasse e/ou emissão de nota fiscal	Por ocorrência	6

**13.5.1.** As ocorrências mencionadas na tabela acima: a) de grau inferior ou igual a 4 (quatro), serão consideradas de grau leve e poderão ser sancionadas por advertência (primeira infração) ou por multa; b) de grau igual a 5 (cinco) e inferior a 6 (seis), serão consideradas de grau médio e serão sancionadas por multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; c) de grau igual a 6 (seis), serão consideradas graves e serão sancionadas por multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

**13.5.2.** Nas ocorrências previstas nos itens 14, 15, 24, 25, 26 e 36, o grau mensurado será aplicado em dobro quando reiterada a infração cometida.

**13.6.** As ocorrências elencadas no subitem 13.5 serão sancionadas com multa conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% sobre o valor do serviço alvo da falha.
2	0,2% sobre o valor do serviço alvo da falha.
3	0,4% sobre o valor do serviço alvo da falha.
4	0,8% sobre o valor do serviço alvo da falha.
5	1,6% sobre o valor do serviço alvo da falha.
6	3,2% sobre o valor do serviço alvo da falha.
Maior que 6	5% sobre o valor do serviço alvo da falha.

**13.6.1.** As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 13.1. e, se for o caso, de utilização da garantia de execução contratual e/ou da adoção de medidas pela **CONTRATADA** para o encerramento ou extinção da vigência do contrato.

**13.6.2.** No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.3.

**13.7.** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 13.7.1. O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de:

I – 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada para respectiva entrega, até o limite de 20 (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II – 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

### 13.7.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da **CONTRATANTE**.

### 13.7.3. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa compensatória de:

I - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

III – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 12.1 deste contrato;

IV - até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

### 13.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4, 13.5, 13.6 e 13.7;

II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Autorização de Produção (PAP) ou da Planilha de Autorização de Veiculação (PAV) ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

**13.9.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

**13.9.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

**13.9.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

**13.10.1.** O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) a advertência e a multa: à autoridade competente, por intermédio do gestor contratual;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração: ao Ministro do Ministério ao qual a **CONTRATANTE** está subordinada ou vinculada.

**13.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

**13.12.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**13.13.** O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

**13.13.1.** O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

**14.1.1.** Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.27.3, 11.10, 11.10.1 e 11.10.2.1.

**14.1.2.** Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.1.2.1.** Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 14.1.2, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.1.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

**14.4.** Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**14.4.1.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

**14.4.2.** Em caso de cisão, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

**14.4.3.** Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 14.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATANTE**, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

**14.4.3.1.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**15.2.** É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**15.3.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

**15.4.** Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

**15.5.** A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**15.6.** As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da **CONTRATANTE** na internet.

**15.6.1.** As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal de São Paulo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias.

São Paulo, 10 de setembro de 2024

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Sérgio Aparecido Cleto  
Presidente

---

AREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA  
E MARKETING LTDA  
Emílio Alonso  
Sócio Proprietário

---

AREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA  
E MARKETING LTDA  
José Antônio Pereira dos Santos Junior  
Sócio Proprietário